



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 165, de 05 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. de 09/11/2009,
Seção 3, págs. 66 e 67**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE 3º GRAU

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16/07/2008, publicada no D.O.U. de 17/07/2008, na Portaria Normativa Interministerial MEC/MP nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria MP/MEC nº 224, de 23/07/2007, publicada no DOU de 24/07/2007, e pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 8, de 26/08/2008, publicada no D.O.U. de 27/08/2008, torna público que estarão abertas as inscrições para concurso público de provas e títulos no **Departamento de Solos e Engenharia Rural do CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas de Professor de 3º Grau, da carreira do Magistério Superior, pertencentes ao quadro de pessoal desta universidade, observando o que dispõe o Art. 29 do Decreto 6.944/2009, de 21/08/2009, publicado no D.O.U. de 24/08/2009, o Decreto nº 4.175, de 27/03/2002, publicado no DOU de 28/03/2002 e subsidiariamente, no que couber, a Resolução nº 50/2007 – CONSEPE e as normas contidas neste Edital.

1. DO CONCURSO

1.1 - CENTRO: Ciências Agrárias – CCA

1.1.1 – Departamento: de Solos e Engenharia Rural - DSER

1.1.1.1 - Concurso 01

Área de Conhecimento: Tecnologia Sucoalcooleira

Requisitos Mínimos: Graduação em Agronomia ou em Engenharia Agrícola ou em Engenharia de Alimentos ou em Engenharia Química ou em Química (Industrial, ou de Alimentos, Bacharelado ou Licenciatura) ou Tecnólogo em Produção Sucoalcooleira ou Tecnólogo em Açúcar e Alcool com Doutorado com Tese defendida na área objeto do concurso

Pontos do Concurso: 01 – segurança e ergonomia no trabalho; 02 – Uso seguro de defensivos e máquinas e implementos agrícolas; 03 – tratamento de águas residuárias em usinas e destilarias; 04 – Produção da cana-de-açúcar; 05 – Tecnologia dos processos fermentativos; 06 – Gerenciamento do processo de produção de açúcar e etanol; 07 – Controle de qualidade; 08 – Biotecnologia aplicada ao setor sucoalcooleiro; 09 – Cogeração de energia; 10 – Economia do Setor Sucoalcooleiro;

Número de vagas: 01 (uma)

Regime de Trabalho: DE

Classe: Adjunto, Nível I

2. DA REMUNERAÇÃO

REGIME DE TRABALHO	CLASSE /NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Dedicação Exclusiva - DE	Adjunto I	R\$ 6.722,85

3. DA VALIDADE DO CONCURSO

3.1 – O concurso terá validade de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da homologação do seu resultado final, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - **Período:** 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação do Edital no D.O.U.

4.2 - **Horário:** 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

4.3 - **Local:** Secretaria do Departamento de Solos e Engenharia Rural

4.4 - **Informações:** Home page: www.ufpb.br e www.cca.ufpb.br

- Departamento de Solos e Engenharia Rural (83) 3362-2300 R-276 ou pelo e-mail dser@cca.ufpb.br

4.5 – **Taxas de Inscrição:**

Adjunto	Nível I - DE	R\$ 168,00
---------	--------------	------------

4.6 – Se por ocasião da homologação do resultado final do concurso no Conselho de Centro, ficar constatada a inexistência de candidatos aprovados, as inscrições serão reabertas através de um novo Edital, devendo o Departamento decidir pela manutenção ou alteração da classe ou cancelar o concurso com a abertura do mesmo em outra área.

4.7 – Se por ocasião da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, ficar constatado que o número de candidatos classificados é igual ao número de autorizações para provimento destinada ao Departamento e durante o interstício os candidatos venham a desistir do concurso antes da nomeação, o Reitor poderá tornar insubsistente o Edital de homologação do resultado final, mediante ato publicado no Diário Oficial da União e autorizar a reabertura das inscrições, pelo prazo de quinze dias, a partir do primeiro dia útil, após a publicação do referido ato.

4.8 – O pagamento de taxa de inscrição deverá ser efetuado mediante **Guia de Recolhimento da União – GRU**, encontrado no site www.tesouro.fazenda.gov.br, utilizando os seguintes dados: **UG/Gestão:** 153073/15231; **código de recolhimento:** nº 28830-6; **número de referência:** 020000254; **competência:** mês e ano; **vencimento:** data do pagamento; **CNPJ do CCA/UFPB:** 24.098.477/0009-77 e CPF do candidato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- b) Requerimento de inscrição assinado pelo candidato ou seu procurador devidamente habilitado, dirigido ao Chefe do Departamento;
- c) Fotocópia legível da carteira de Identidade;
- d) Fotocópia legível do passaporte, com visto de acordo com as normas do Serviço Nacional de Imigração (para estrangeiro);
- e) Fotocópia legível do diploma de Graduação e de Pós-Graduação, conforme requisitos mínimos exigidos, observando-se o disposto no § 4º do art. 8º e § único do art. 43º da Resolução nº 50/2007 – CONSEPE;
- f) Currículo em 2 (duas) vias acompanhado da documentação comprobatória;
- g) Declaração de que tem conhecimento e aceita as condições e as normas deste Edital.

5.2 – Somente serão aceitos títulos de Graduação e Pós-Graduação, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC ou validados pela CAPES. Os títulos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira somente serão aceitos, mediante revalidação do diploma de Graduação e reconhecimento de diploma de Pós-Graduação no Brasil, respectivamente.

5.3 – Será permitida a inscrição por procuração, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do candidato.

5.4 – O servidor designado pela Chefia do Departamento para receber a documentação exigida no item 5.1 o fará mediante a apresentação dos originais, conferindo e autenticando todas as páginas que lhe forem entregues, rubricando-as e numerando-as à vista do candidato ou de seu procurador, além de listar o material não textual.

5.5 - Após o ato de inscrição, nos termos do item 5.1, o candidato ou seu procurador receberá cópias da resolução nº 50/2007 do CONSEPE e da Portaria MP nº 450/2002, calendário das provas, os nomes dos professores que compõem a Comissão Examinadora e seus suplentes e demais instruções eventualmente exaradas.

5.6 - Os documentos apresentados conforme as exigências do item 5.1 ficarão em poder do Departamento, não cabendo devolução.

5.7 - O procurador de candidato deverá apresentar original da Procuração e respectiva cópia autenticada do instrumento, ficando esta em poder de cada Departamento.

5.8 – O valor da taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituído em nenhuma hipótese.

5.9 – A inscrição poderá ser feita também por via postal (Sedex ou serviço similar) ou com Aviso de Recebimento (AR), dentro do prazo estabelecido neste Edital e, neste caso, os candidatos receberão, também por correspondência, os documentos descritos no item 5.5;

5.10 – O candidato que utilizar a alternativa do item 5.9 para inscrição deverá anexar o comprovante original de depósito bancário no valor da taxa de inscrição, como especificado no item 4.5, observada a classe a qual irá concorrer e uma via do currículo autenticada.

5.11 – Não serão admitidas inscrições condicionais ou extemporâneas nem complementação de documentos após o ato de inscrição.

5.12 – O Chefe do Departamento verificará a aceitabilidade das inscrições em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento destas. No prazo de verificação de aceitabilidade, o Chefe do Departamento encaminhará os pedidos de inscrições, já despachados, ao Conselho de Centro para fins de homologação e o deferimento das inscrições será publicado através de aviso impresso afixado no quadro de aviso do Departamento.

5.13 – Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, a decisão e seus motivos serão encaminhados por ofício ao candidato, dentro do prazo de que trata o art. 8º da Resolução nº 50/2007-CONSEPE, exigindo-se recibo ou aviso de recepção (AR). O recibo ou aviso de recepção (AR), bem como uma cópia de ofício com a decisão de indeferimento, serão encaminhados à Direção do Centro, juntamente com os pedidos de inscrições.

5.14 - O indeferimento de inscrição pela Chefia do Departamento levará em conta exclusivamente as exigências contidas na Resolução nº 50/2007 CONSEPE/UFPB e neste Edital.

5.15 - No caso de indeferimento de inscrição pela Chefia do Departamento, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho de Centro no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de ciência da decisão de indeferimento, conforme Art. 11 da Resolução nº 50/2007 CONSEPE. O candidato recorrerá do indeferimento de inscrição através de requerimento por ele assinado ou por seu procurador, entregue mediante protocolo na Secretaria da Diretoria do Centro de Ciências Agrárias.

5.16. - O Conselho de Centro tem um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrada do processo na Secretaria da Diretoria do Centro, para decidir sobre a homologação dos pedidos de inscrições, incluindo-se aí os recursos interpostos. Das decisões do Conselho de Centro, referentes à homologação e ao julgamento de recursos dos candidatos, cabe recurso pela parte interessada, ao CONSEPE, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

6 – DAS ETAPAS DO CONCURSO

6.1 - Sendo necessário o adiamento da data inicial do concurso, por motivos relevantes, assim considerados pela Instituição, a Chefia de cada Departamento, após consulta à Comissão Examinadora, informará aos candidatos, por escrito e com Aviso de Recebimento (AR), a nova data, que deverá ser homologada pela Direção de Centro e observando, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

6.2 - O concurso para a Classe de Auxiliar, Nível I, T-20, será realizado em 03 (três) etapas, compreendendo prova escrita com peso 3,0 (três), prova didática com peso 4,0 (quatro) e prova de títulos com peso 3,0 (três).

6.3 - Somente se submeterão às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas pelo Conselho de Centro.

6.4 - Os resultados de cada etapa do concurso serão afixados em espaço adequado e próprio pela Secretaria do Departamento.

6.5 - Ao candidato que não comparecer a qualquer uma das provas será automaticamente atribuída pontuação zero na avaliação e aplicado o disposto no art. 20 da Resolução nº 50/2007 - CONSEPE.

6.6 - O Departamento, ouvida a Comissão Examinadora, fixará normas e condições específicas para a realização das provas, dando ciência aos candidatos dos procedimentos adotados para os seguintes aspectos do concurso:

- a) horário e local, pontualidade, documentos de identificação, instrumentos e materiais permitidos e indicados no ambiente de aplicação das provas;
- b) natureza das provas escrita e didática e sorteios de temas, segundo programa do concurso;
- c) pontuação mínima a ser obtida em cada prova que permitirá ao candidato submeter-se à etapa seguinte;
- d) fórmula de cálculo de pontos para efeito de classificação.

6.7 - Os candidatos aprovados serão classificados até o limite das vagas, na ordem decrescente das notas finais obtidas.

6.8 – Em caso de empate serão consideradas as seguintes prioridades:

- a) maior idade do candidato;
- b) maior nota na prova de plano de trabalho quando se tratar de concurso para professor adjunto;
- c) maior nota na prova didática;
- d) maior nota na prova escrita;
- e) maior nota no exame de títulos.

6.9 - Concluídos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora submeterá ao Departamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório conclusivo dos resultados, em conformidade com o art. 37 da Resolução 50/2007 - CONSEPE.

6.10 - O Colegiado Departamental apreciará o relatório conclusivo da Comissão Examinadora, e após sua apreciação, a Chefia Departamental o encaminhará, para fins de homologação, ao Conselho de Centro, acompanhado de parecer, da documentação do concurso e de cópia da ata da reunião em que o mesmo foi apreciado.

6.11 - O Conselho de Centro analisará o relatório da Comissão Examinadora, para fins de homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após seu recebimento. Em caso de homologação do resultado pelo Conselho de Centro, o resultado do concurso será divulgado pela Direção de Centro, na imprensa local e pelo Diário Oficial da União, com a indicação dos nomes dos aprovados e classificados em até duas vezes o número das vagas definidas de acordo com o art. 3º da Resolução 50/2007 – CONSEPE.

6.12 - Após a decisão final do Conselho de Centro, cabe recurso ao CONSEPE, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia da publicação do resultado, em conformidade com o art. 41 da Resolução 50/2007 – CONSEPE.

7 – REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

7.1 - São requisitos básicos para investidura em cargo público, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 8.112/90:

- a) a nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do disposto no art.12, § 1º da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- d) a quitação com as obrigações eleitorais;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- g) aptidão física e mental.

7.2 - O candidato estrangeiro deverá apresentar no ato da posse, a documentação exigida, observando-se o disposto no art. 44 da Resolução nº 50/2007 – CONSEPE.

8 - DA POSSE E EXERCÍCIO

8.1 - A posse do candidato nomeado dar-se-á pela assinatura do Termo de Posse e ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

8.2 – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo especificado no item anterior.

8.3 – O docente será exonerado quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do termo de posse.

9 – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 – Onde houver insuficiência no número de vagas destinadas para cada cargo, não será possível atender ao percentual reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais, previsto no art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

9.2 - Às pessoas portadoras de necessidades especiais será assegurado o direito de inscrição no concurso público previsto neste Edital, dele participando em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a necessidade apresentada seja compatível com as atividades do cargo para o qual concorre.

9.3 - Os candidatos citados nos itens 9.1 e 9.2 deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração da especificidade da necessidade especial, submetendo-se quando convocados à perícia médica por junta médica oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de necessidade especial e sua compatibilidade com as atividades do cargo.

9.4 – O candidato amblíope ou cego deverá solicitar por escrito à Chefia do Departamento, até o último dia de inscrição, a confecção da prova especial ampliada (especificando o tipo de grau para a ampliação) ou o acompanhamento por monitor.

9.5 – O candidato que não solicitar a prova especial no prazo mencionado não terá a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitado de realizar a prova.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos;

10.2 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão como comprovante de classificação no concurso, valendo para este fim o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União;

10.3 - A habilitação do candidato no concurso público não lhe assegura o aproveitamento automático na classe de Professor a que concorre, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser nomeado dentro da ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso;

10.4 - Não haverá, em hipótese alguma, opção pelo candidato habilitado, de transferência para o final da relação de classificados publicada no Diário Oficial da União;

10.5 - O candidato habilitado no concurso, quando convocado para a investidura no cargo (posse) deverá atender os requisitos previstos no item 7 deste Edital;

10.6 - A convocação do candidato habilitado para investidura no cargo dar-se-á através de Carta, com Aviso de Recebimento (AR), enviado pela Superintendência de Recursos Humanos ao endereço fornecido na Ficha de Inscrição. Para tanto os candidatos deverão manter atualizados seus endereços junto ao Departamento que realizou o concurso;

10.7 - O não comparecimento do interessado no prazo estipulado, ou a não aceitação do cargo para o qual foi convocado, permitirá à UFPB excluí-lo do processo de nomeação;

10.8 - No ato da assinatura do Termo de Posse, o nomeado firmará declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais, respeitada a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis;

10.9 - No caso de candidato, na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto do concurso, somente será permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal. Caso contrário, a posse dar-se-á somente após a opção pelo candidato entre os proventos e os vencimentos do novo cargo;

10.10 - Não compete à Universidade Federal da Paraíba qualquer responsabilidade referente a extravios de documentos enviados via SEDEX, passagens aéreas, bem como diárias, alimentação e estadia, ou quaisquer outras despesas à participação de candidatos residentes em outras localidades;

10.11 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial da União a publicação dos atos e editais referentes ao concurso previsto neste Edital, bem como outras informações que serão divulgadas por cada departamento.

10.12 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Examinadora de cada concurso.

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

RÔMULO SOARES POLARI
Reitor